Publicação: 19/11/08 DJE: 18/11/08

PORTARIA Nº 2259/2008

(Revogada pela Portaria nº 2481/2010)

Regulamenta o plantão destinado à apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV do art. 13 da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento aos jurisdicionados fora do horário de expediente forense, e

CONSIDERANDO, ainda, que, nos termos do § 1º do art. 123 da <u>Lei</u> <u>Complementar Estadual nº 59</u>, de 18 de janeiro de 2001, a designação de Juízes de <u>Direito para o plantão de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente compete ao Presidente do Tribunal de Justiça,</u>

RESOLVE:

Art. 1º - Nos horários em que não houver expediente forense na Comarca de Belo Horizonte, serão mantidos em sistema de plantão, para apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente, através de indicação da Presidência do Tribunal de Justiça, pelo menos:

- I uma vara de natureza cível:
- II uma vara de natureza criminal ou um Juiz de Direito Auxiliar;
- III uma vara da Infância e da Juventude ou Juiz Cooperador.
- § 1º O plantão será semanal, iniciando-se e encerrando-se às 18 (dezoito) horas das sextas-feiras.
- § 2º Nos dias úteis, o Juiz de Direito designado na forma do *caput* responderá pelas medidas urgentes, das 18 às 8 horas do dia seguinte.
- § 3º Para a escala do plantão, será observada a ordem de varas ou Juízes estabelecida no Anexo I da Resolução 572/2008.
- § 4º As varas que vierem a ser instaladas somente atuarão no plantão do ano subseqüente ao de sua instalação.
- Art. 2º Consideram-se designados para o plantão os Juízes que estiverem respondendo, à época, pela vara, e, quando escalados, os Juízes Cooperadores e os Juízes de Direito Auxiliares.

- § 1º A escala para o plantão será elaborada anualmente e divulgada durante o mês de outubro, no Diário do Judiciário Eletrônico.
- § 2º Caso o Juiz indicado para o plantão não possa atuar em virtude de suspeição, de impedimento, ou de licença, caberá a ele providenciar o substituto, informando o seu nome à Direção do Foro e à Gerência da Magistratura GERMAG.
- § 3º O Juiz designado para o plantão poderá requerer a substituição por outro, enviando requerimento assinado pelos dois Magistrados, para a apreciação do Presidente, sem que a substituição configure permuta de Vara indicada, informando o seu nome à Direção do Foro e à Gerência da Magistratura GERMAG.
- Art. 3º O Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte diligenciará para que seja dada publicidade acerca dos Juízes de Direito que atuarão no plantão, bem como informará à Gerência a Magistratura GERMAG, para as anotações pertinentes.
- Art. 4º O Juiz de Direito Auxiliar que esteja à disposição dos Juizados Especiais, da Corregedoria Geral de Justiça ou à disposição de outro órgão fica isento de responder pelo plantão na Justiça comum, enquanto perdurar esta situação.
 - Art. 5º Para o funcionamento do plantão serão observados:
- I a existência de estrutura administrativa de apoio ao Juiz Plantonista, composta por um Técnico de Apoio Judicial ou um Oficial de Apoio Judicial B e por um Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador;
- II o atendimento aos jurisdicionados, preferencialmente, será realizado nas dependências do Fórum, onde deverá haver servidor responsável por contactar o Juiz e o Técnico de Apoio Judicial ou o Oficial de Apoio Judicial B.
- Art. 6º A compensação do período em que o magistrado atuar no plantão far-se-á à razão de 1 (um) dia útil para cada dia em que servir, desde que requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
- § 1º O deferimento do pedido de compensação fica condicionado à disponibilidade de Juiz de Direito para substituí-lo e à declaração firmada pelo magistrado de que:
- l as audiências programadas para o período da compensação poderão ser realizadas pelo substituto, sem comprometimento da prestação jurisdicional;
- II não há, em seu poder, autos retidos injustificadamente além do prazo legal, os quais não podem ser devolvidos à Secretaria sem o devido despacho ou decisão;
- III não está designado para plantão, ou para substituição de outro magistrado.
- § 2º Para o deferimento do pedido de compensação apresentado extemporaneamente, por motivo justificado, além da apresentação da declaração de que

trata o parágrafo anterior, o Juiz deverá indicar o seu substituto, fazendo a devida comunicação à Gerência da Magistratura – GERMAG.

Art. 7º - Ficam revogadas as Portarias nº 1.724, de 3 de maio de 2005 e 2.122, de 5 de novembro de 2007.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2008.

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE Presidente